

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 551/2015

Processo CEEed nº 176/27.00/15.5

Toma conhecimento da utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio de 2015 - ENEM/2015, para fins de certificação de conclusão do ensino médio pela Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, publicada em 21 de junho de 2010 e com a Portaria/INEP nº179, de 28 de abril de 2014, publicada em 29 de abril de 2014.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o Of.Gab/Seduc/Nº816, de 22 de junho de 2015, pelo qual informa que utilizará os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/2015, para fins de certificação do ensino médio, conforme a Portaria Ministerial nº 807, de 18 de junho de 2010, e solicita pronunciamento deste Colegiado para que a Secretaria proceda tal certificação aos participantes aprovados nesse Exame, desde que atingidas as médias de 450 pontos em cada área do conhecimento e 500 pontos na redação, nos termos do disposto nos incisos III e IV, artigo 1º da Portaria/INEP nº179, de 28 de abril de 2014.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define no artigo 38 que:

Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

[...]

II – no nível de conclusão do ensino médio, para maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

3 – A Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, dispõe no artigo 2º, inciso II:

Art. 2º Os resultados do ENEM possibilitam:

[...]

II – a certificação no nível de conclusão do ensino médio, pelo sistema estadual e federal de ensino, de acordo com a legislação vigente.

4 - A Portaria INEP Nº 179, de 28 de abril de 2014, prevê nos incisos III e IV do artigo 1º, ora transcritos:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

[...]

III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

[...]

5 – Em decorrência do art. 7º da Portaria MEC/INEP nº 807/2010 foi publicado o Edital do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira nº 6, de 15 de maio de 2015, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do Enem 2015, regido pela citada Portaria/MEC nº 807/2010.

6 – Cabe à Secretaria de Estado da Educação, ao aderir ao Exame Nacional do Ensino Médio, no exercício de 2015 – ENEM/2015 manter, no setor competente, o registro das Certificações expedidas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui por tomar conhecimento da utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio de 2015 - ENEM/2015, para fins de certificação de conclusão do ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, publicada em 21 de junho de 2010 e com a Portaria/INEP nº179, de 28 de abril de 2014, publicada em 29 de abril de 2014.

Em 14 de julho de 2015.

Maria Otília Kroeff Susin - relatora

Daniel Sebastiani Vieira

Angela Maria Hübner Wortmann

Marli Helena Kümpel da Silva

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 15 de julho de 2015.

Farias

Cecilia Maria Martins

Presidente